VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"Dispõe sobre o recebimento, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Natal/RN, de encaminhamentos para consultas, exames e procedimentos emitidos por médicos não vinculados ao SUS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde no Município do Natal/RN o direito de protocolar encaminhamentos e solicitações de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos emitidos por médico legalmente habilitado, ainda que não integrante da rede SUS, para fins de análise e regulação no sistema municipal.

§ 1º O recebimento e processamento observarão as normas de regulação, protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes, bem como a sistemática de referência e contrarreferência aplicável no SUS, com inserção do usuário na fila municipal conforme classificação de risco e ordem cronológica.

§ 2º O recebimento do encaminhamento não implica prioridade nem reserva automática de vaga, devendo ser respeitadas a disponibilidade do sistema municipal e as regras técnicas de regulação.

§ 3º O encaminhamento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do paciente;

II – hipótese diagnóstica ou justificativa clínica (quando cabível);

III – descrição do exame, procedimento ou especialidade solicitada;

IV – identificação do médico emitente, com número de CRM e assinatura (física ou eletrônica, quando admitida).

§ 4º A aceitação do encaminhamento não dispensa avaliação clínica por profissional da rede pública quando requerida por protocolo, por necessidade de atualização do quadro do paciente ou por exigência técnica do serviço regulador.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto aos canais de protocolo, validação documental, exigências de legibilidade, prevenção a fraudes, interoperabilidade de sistemas e proteção de dados em saúde.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade racionalizar fluxos assistenciais e reduzir entraves burocráticos no acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos no âmbito da rede pública municipal de saúde de Natal/RN, sem criação de privilégios e sem alteração dos critérios técnicos de regulação adotados pelo Sistema Único de Saúde.

Na prática, é recorrente que munícipes, após consulta inicial na rede privada (particular, por plano de saúde ou cooperativa), embora já possuam indicação clínica formalizada, sejam compelidos a buscar atendimento na rede pública exclusivamente para a emissão de novo encaminhamento, a fim de ingressar na fila municipal de regulação. Tal exigência gera sobrecarga evitável nas Unidades Básicas de Saúde e nos ambulatórios, consome recursos públicos e amplia filas, prejudicando sobretudo quem depende integralmente do SUS.

A proposição não suprime protocolos assistenciais, diretrizes clínicas ou a lógica de referência e contrarreferência: ao contrário, determina que o usuário seja inserido no fluxo municipal conforme a classificação de risco e a ordem cronológica, vedada qualquer prioridade automática. Busca-se eliminar apenas uma etapa redundante, promovendo eficiência administrativa e maior equidade no acesso.

A iniciativa encontra amparo no direito fundamental à saúde e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matéria de saúde pública. No plano federal, inclusive, tramita o PL nº 328/2024, que pretende alterar a Lei nº 8.080/1990 para tratar do reconhecimento de encaminhamentos emitidos fora da rede SUS, evidenciando a contemporaneidade do debate e a adequação da medida.

Ademais, a Lei nº 8.080/1990 estrutura o SUS como sistema integrado e admite a participação complementar da iniciativa privada, reforçando a necessidade de integração racional de fluxos e de redução de barreiras administrativas ao usuário, sempre preservada a regulação e os critérios técnicos do sistema.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço para o Município de Natal/RN ao promover maior eficiência, reduzir consultas meramente burocráticas, qualificar a fila de regulação e fortalecer a efetividade do

direito à saúde, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234